

ASSEMBLEIA REGIONAL

DECRETO-REGIONAL Nº 8/78

Sobre Alterações ao Decreto-Regional nº 3/76

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir algumas alterações ao Decreto-Regional nº 3/76, de 31 de Dezembro, quer no que respeita à designação do órgão administrativo das Secretarias Regionais e dos responsáveis pelos gabinetes dos Secretários Regionais, quer no que se refere ao gabinete técnico e a órgãos de apoio consultivo.

Assim, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a) da Constituição a Assembleia Regional dos Açores decreta:

ARTIGO 1º

Os artigos 13º, 14º, 21º, 24º e 25º do Decreto-Regional nº 3/76, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13º. - 1
a)
b)
c) Repartição ou Secção dos Serviços Administrativos;
d)

2. Pode ainda haver um gabinete técnico e órgãos consultivos nos departamentos regionais em que tal se justifique.

3. Quando as circunstâncias o aconselharem a repartição ou secção dos serviços administrativos poderá ser comum a duas ou mais Secretarias Regionais.

Artigo 14º. - 1. O gabinete dos Secretários Regionais é formado por um chefe de gabinete e por um secretário particular.

2. Ao Chefe de Gabinete compete a direcção do gabinete e a representação do Secretário Regional nos actos de carácter não estritamente pessoal.

Artigo 21º. - A repartição ou secção dos serviços administrativos terá a orgânica interna que vier a ser definida em decreto regulamentar regional.

Artigo 24º. - O gabinete técnico é um órgão de estudo e de apoio para o planeamento, a programação e o controle da actividade da Secretaria Regional.

Artigo 25º. - Os órgãos consultivos, a criar por decreto regulamentar, têm por função dar parecer sobre determinados aspectos da actividade do departamento em que se integram e poderão ser constituídos quer por representantes de actividades públicas ou privadas, quer por elementos individualmente designados.

ARTIGO 2º

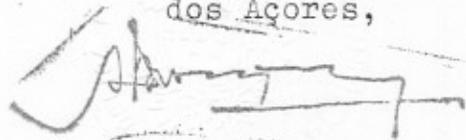
O Capítulo IV do título II do mesmo Decreto-Regional, passa a ter o título de "Repartição ou Secção dos Serviços Administrativos" e é introduzido no mesmo título o Capítulo VII, "Órgãos Consultivos", abrangendo o artigo 25º.

ARTIGO 3º

No mapa anexo ao diploma referido nos artigos anteriores é eliminada a categoria de "Adjunto".

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Alvaro Monjardino